

Proc. 20 010-43

1945

CJT-95-45

NRM/CB

À Justiça do Trabalho não é dado apreciar reclamações feitas contra demissão de empregado autorizada pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por força imperativa de lei.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que The Great Western of Brazil Railway Company Limited, com fundamento no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional de Trabalho da 6ª Região que, confirmando sentença proferida pelo Juízo de Direito da Comarca de Jaboatão, Estado de Pernambuco, julgou procedente a reclamação formulada contra a recorrente pelo seu empregado Antônio Alves Feitosa, que somente seis anos após sua demissão, veio a Juízo manifestar sua reclamação:

CONSIDERANDO que se trata de empregado dispensado, em 1936, em face de autorização expressa do Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, nos termos do art. 23 da Lei nº 176, de 14 de dezembro de 1935;

CONSIDERANDO, pois, que, em se tratando de resolução ministerial, não mais compete à Justiça do Trabalho apreciar a espécie dos autos;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso interposto, e, por maioria de votos, dar-lhe provimento, para anular a decisão recorrida, visto ser a Justiça do Trabalho incompetente para apre

Proc. 20 016-43

- 2 -

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

ciar o caso, por se tratar de demissão autorizada pelo Senhor Ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1945

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Ivens de Araujo	Relator
a) Serval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 131 3145.